



Prefeitura do Município de Contagem
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Regulamentação e Conformidade Ambiental

PROCESSO: 1.21.001781/2025-3

Edital de Chamamento Público Semad nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, representada pelo Secretário **GERALDO VITOR DE ABREU**, Matrícula 1543823, nomeado pelo Ato Administrativo nº 34.433, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC., Edição nº 5955 de 01/01/2025, conforme competência delegada nos termos do artigo 1.º, II, do Decreto Municipal 674/2022, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de esterilização cirúrgica (castração), registro e microchipagem de cães e gatos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de esterilização cirúrgica (castração), registro e microchipagem de cães e gatos, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a celebração do Termo de Colaboração com a OSC selecionada com transferência de recurso para a execução de serviços de execução de esterilização cirúrgica (castração), registro e microchipagem de cães e gatos, de, no mínimo, 2.456 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis) animais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Da necessidade da celebração da parceria

3.1.1 O Município de Contagem - MG atualmente conta com políticas públicas de

defesa animal, no que tange ao controle populacional de cães e gatos, bem como na promoção da saúde única. Possui uma Superintendência de Defesa Animal – SDA e o COMBEA – Conselho Municipal de Bem-estar animal.

3.1.2 Em 06 de março de 2020 foi assinado Termo de Compromisso Positivo (TCP) entre o Município de Contagem e o Ministério Público de Minas Gerais. Restou acordado entre as partes a necessidade iminente de iniciar a execução de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana, esterilizando, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano, a saber: 5.500 cães e 3.100 gatos, estimativa considerada a partir do censo animal e dos dados de campanha antirrábica realizados no ano de 2018. Foi estabelecido um cronograma para alcançar o valor estabelecido no prazo de 4 anos a partir da data da assinatura do TCP.

3.1.3 Estabeleceu-se ainda que as castrações devam ser realizadas de forma contínua, mediante técnica cirúrgica minimamente invasiva, que cause menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização e hipnose química e, analgesia, de modo que não se exponha o animal a estresse, dor, atos considerados cruentos, abuso ou maus-tratos.

3.1.4 A Prefeitura de Contagem até o ano de 2023, ofereceu o serviço de castração através da Unidade de Controle e Vigilância em Zoonoses (UVZ). Entre os anos de 2022 e 2023 o serviço também foi oferecido em Clínicas Veterinárias credenciadas pelo município. No período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, foram realizadas 7.691 castrações de cães e gatos, sendo estas realizadas na UVZ, em clínicas conveniadas e no castramóvel conveniado à época. A partir do ano de 2024 a Prefeitura deixou de ofertar o serviço através de clínicas credenciadas, com o término dos contratos vigentes à época. A UVZ continuou ofertando o serviço, porém, com redução significativa do quantitativo. De março a julho de 2025, a Prefeitura, através de um convênio entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Estadual de Meio Ambiente, ofertou 1.750 castrações por meio de castramóveis. Este serviço atendeu várias regionais, priorizando os animais em maior nível de vulnerabilidade, animais resgatados e de vilas, favelas e periferias.

3.1.5 Com o presente Termo, o Município pretende dar continuidade ao controle populacional de animais, por meio da esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos em UMEES. A proposta visa a atender prioritariamente às famílias de baixa renda, aos protetores de animais e animais errantes para inserção no Programa Animal Comunitário, através de cadastro prévio à realização das ações de Mutirão de Castração de animais domésticos.

3.1.6 No momento não há execução do serviço de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos em UMEES no Município de forma direta, razão pela qual a Administração Municipal opta pela parceria com Organização da Sociedade Civil, por intermédio de Chamamento Público, a ser constituída nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.

3.1.7 A utilização da UMEES constitui, uma alternativa para atender as regiões periféricas, promovendo um controle mais efetivo das populações de cães e gatos.

3.1.8 Cumpre esclarecer que a castração é somente um dos pilares do manejo ético populacional, que consiste em controlar as populações de determinadas espécies de forma humanitária, ou seja, prezando pelo bem-estar dos animais.

3.1.9 O manejo ético populacional baseia-se em alguns pilares que devem coexistir para garantir sua efetividade. São eles: a castração cirúrgica, a educação para a guarda responsável, a identificação de animais, o incentivo à adoção, a legislação e a prevenção e fiscalização dos maus tratos.

3.1.10 Nesse sentido, a Lei Estadual nº 21.970 de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos vêm ao encontro e determina que:

Art. 1º – A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º – Fica vedado, no âmbito do Estado, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 3º – Compete ao município, com o apoio do Estado: I – implementar ações que promovam: a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

II – Disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

§ 1º – As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – Compete ao Estado disponibilizar sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º – Compete ao responsável pelo animal proceder à identificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, nos termos definidos em regulamento.

3.1.11 O manejo de cães e gatos com a política de esterilização se encontra inserida na saúde pública, diante da complexa realidade dos animais abandonados encontrados pelas ruas da cidade, que se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos, e com a saúde debilitada, além da necessidade de controle ativo de zoonoses, que na maioria das vezes utilizam os animais como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores.

3.1.12 O problema da superpopulação de cães e gatos errantes é mundial e envolve questões de saúde pública e de bem-estar animal (SAÚDE ÚNICA). A multiplicação desenfreada resulta num aumento dos casos de zoonoses, de acidentes de trânsito, de acidentes com mordeduras e de animais soltos nas ruas. Para minimização destes problemas e os agravos decorrentes, a esterilização dos animais por meio do controle populacional e sua redução gradativa, reduz os riscos de doenças para humanos, assegurando acesso igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação dos animais.

3.1.13 A esterilização ou castração é um dos pilares da Política Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos. O procedimento impede que as fêmeas entrem no cio e que os animais se reproduzam sem controle, diminuindo a população destes animais, a frequência e a intensidade das brigas, a incidência de acidentes e mordeduras, doenças, sofrimento, fuga, abandono e maus tratos.

3.1.14 Animais “inteiros” (aqueles que não são castrados) nas ruas ou em ambientes coletivos (abrigos, lares temporários, casas com animais em situação de acumulação etc) costumam se ferir durante disputas por território e nas tentativas de acasalamento. As fêmeas, ao entrarem no cio, para se protegerem das investidas dos machos, podem avançar, fugir, atravessar vias de trânsito rápido, podendo ocasionar acidentes ou ser vítimas de atropelamento.

3.1.15 Animais “inteiros” em situação de abandono ou vulnerabilidade têm mais chances de sofrerem fraturas ou ferimentos que não raro evoluem para quadros graves na ausência de tratamento de saúde. Os ferimentos expostos nesses animais costumam infeccionar, são propícios para a postura de ovos por moscas, causando miíase (bicheira), sofrimento animal e morte.

3.1.16 Além disso, a castração de 1 cadela evita 2 gestações em um ano. Estas duas gestações poderiam ser responsáveis pelo nascimento de aproximadamente 12

filhotes e dos filhotes destes filhotes. Sendo assim é fundamental priorizar a castração dos animais que têm acesso às ruas e que vivem em situação de vulnerabilidade, para colocar fim ao ciclo reprodutivo e ao descontrole destas populações.

3.1.17 A presença de cadelas e gatas prenhas, ninhadas, filhotes e animais em condições de maus tratos e risco nas ruas pode ser enfrentada na base através da castração que impede que mais animais vivam nestas condições.

3.1.18 A reprodução descontrolada dos felinos também constitui um grande problema e deve-se adotar os mesmos critérios adotados no caso dos caninos. Felinos em situação vulnerável, em colônias, resgatados ou que tenham acesso à rua devem ser priorizados.

3.1.19 Gatas no cio tendem a fugir de casa com o objetivo de reproduzir. Durante o cio elas miam alto e continuamente para tentar atrair o macho para o acasalamento. Além disso elas liberam um odor característico que o macho sente por quilômetros de distância e serve para atraí-los. Muitos gatos machos fogem de casa e andam por muitos quilômetros atraídos pelas fêmeas no cio. Durante o acasalamento podem ocorrer ferimentos graves e transmissão de doenças através das feridas, como é o caso da esporotricose.

3.1.20 A esporotricose é uma zoonose provocada por um fungo (*Sporothrix brasiliensis* e *Sporothrix schenckii*) de fácil transmissão entre os felinos. Durante o acasalamento, os gatos se arranham e se mordem mutuamente, é quando se dá a transmissão do fungo de um gato contaminado para o outro. A doença pode afetar também as pessoas através de ferimentos provocados por gatos contaminados ou através do contato com solos contaminados pelo fungo. A principal medida para conter o avanço desta zoonose é a castração dos gatos, principalmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade e com acesso à rua.

3.1.21 O Rio de Janeiro passa por uma epidemia de esporotricose. Em Belo Horizonte e Contagem há registros de aumento dos casos em gatos e humanos nos últimos anos, o que alerta o poder público para a necessidade de medidas preventivas e de controle da doença.

3.1.22 Tanto nos animais quanto nas pessoas, a esporotricose causa feridas dolorosas principalmente na região nasal e orelhas, no caso dos gatos e braços e pernas, no caso das pessoas. A Prefeitura de Contagem realiza o diagnóstico da doença em animais através do serviço de controle de zoonoses. No entanto, o tratamento não é oferecido pelo poder público, devendo o tutor procurar atendimento veterinário para consulta e prescrição do tratamento que se dá com antifúngico oral (itraconazol) às vezes associado a outros medicamentos.

3.1.23 O tratamento da doença em felinos dura pelo menos 90 dias e cada animal apresenta uma resposta específica à doença, podendo haver recidiva e efeitos colaterais. São comuns os casos em que os tutores iniciam o tratamento, mas não dão continuidade, o que acarreta resistência ao anti-fúngico e persistência da doença. Em muitos casos não é feito o diagnóstico ou tratamento.

3.1.24 Também tem se tornado cada vez mais comum a presença de gatos com sintomas de esporotricose nas ruas, o que alerta para a necessidade de ampliar o acesso desses animais ao serviço de castração, para barrar o ciclo de transmissão da doença.

3.1.25 Além de auxiliar na prevenção de zoonoses, a castração previne outras doenças como a FIV (imunodeficiência felina), transmitida por mordeduras ou arranhaduras e doenças sexualmente transmissíveis como TVT (tumor venéreo transmissível).

3.1.26 A castração como parte da política pública do município de Contagem é fundamental para promover a saúde animal, a prevenção de zoonoses e também para o bem-estar e a qualidade de vida da população como um todo.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim

consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na Plataforma SIPCON- Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem, acesso por meio do site:< <https://sipcon.contagem.mg.gov.br/>>, link <acesso OSC>;

b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não será permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações, em razão da baixa complexidade do objeto.

4.3.. A OSC celebrante da parceria com a administração pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) declarar compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu

sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; (art. 80, inciso IV, da Lei nº 14.194, de 2021);

f) apresentar escrituração contábil válida, por meio de documentos contábeis devidamente registrados e válidos (art. 80, inciso IX, da Lei nº 14.194, de 2021);

g) apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Dívida Ativa da União, do Estado e Município sediado, bem mais do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin (art. 80, inciso X, da Lei nº 14.194, de 2021);

h) demonstrar capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; (art. 80, inciso XI, da Lei nº 14.194, de 2021)

i) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

j) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

m) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

n) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, que será constituída por meio de Portaria do Sr. Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital Chamamento Público.	16/10/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	16/10/2025 a 17/11/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	18/11/2025 a 24/11/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	25/11/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas	08/12/2025

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Contagem, publicado no Diário Oficial de Contagem na *internet* (<https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/diario-oficial>) e na plataforma eletrônica SIPCON- Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3.2. O edital poderá ainda, a critério da Administração, ser publicado também em outros meios de comunicação com a finalidade de garantir maior publicidade do chamamento.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica SIPCON- Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, *até às 23:59 horas da data limite no cronograma de fases (Tabela 1).*

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na Plataforma SIPCON.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) o valor global;

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta enviada na Plataforma SIPCON até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração.*

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (5,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (2,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	5,0

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). (Quando a entidade e o profissional indicado apresentarem experiência comprovada na execução das atividades propostas) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). (Quando apenas o profissional indicado apresentar experiência comprovada na execução das atividades propostas. - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(F) Experiência em castração de animais de pequeno porte (cães e gatos), na modalidade castra móvel, - será pontuada com no máximo de 20, 0 (vinte) pontos, obtidos de acordo com o seguinte parâmetro	-Até 1.000 procedimentos (1,0) ponto -Até 5.000 procedimentos (5,0) pontos -Até 10.000 procedimentos (10,0) pontos -Até 15.000 procedimentos (15,0) pontos -Acima de 20.000 procedimentos (20,0) pontos	20,0
Pontuação máxima global		34,0

Tabela 2.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E e F), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento (E e F), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as

providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio do Diário Oficial de Contagem < <https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/diario-oficial> >, ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-la (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da Plataforma SIPCON. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica SIPCON dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo

recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas

contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Gabinete do Secretário, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma SIPCON, decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Contagem

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a

celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho* e *V – Referências para Colaboração*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Estado e Município;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da Plataforma SIPCON.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração

Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Contagem. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato Diário Oficial de Contagem (art. 38 da Lei nº

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 1211.18.542.0007.2111.33504100.01500000.

9.2. Os recursos destinados à execução desta parceria encontram-se aprovada pela Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira, processo SEI 1.21.001467/2025-5, na 32ª Reunião Ordinária da CCOAF de 11/09/2025.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 661.271,00 (Seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e um reais), sendo para o ano de 2025, o valor de R\$ 161.490,00 (Cento e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa reais), e para ano 2026, o valor de R\$ 499.781 (Quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e um reais).

9.5. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.10. O valor de referência para cada procedimento obtido de esterilização cirúrgica, registro e microchipagem de cães e gatos, com medicações, roupas cirúrgicas e colar elizabetano por pesquisa de mercado foi de R\$ 269,15 (Duzentos e sessenta e nove reais e quinze centavos, devendo ser considerado nas propostas apresentadas pelas OSCs.

Serviço	Painel de Preços	Pesquisa direta Pet Sem Fronteiras	Pesquisa direta AJUDA	Pesquisa direta Vet Nômade	Média
Serviço de castração com microchipagem e emissão de certificado, incluindo o fornecimento de todos os insumos, roupas cirúrgicas de amarração, colar elizabetano, medicações do pré e pós-operatório, equipe de trabalho, coordenador, motorista, auxiliar, três veterinários (com toda logística e deslocamento da equipe, equipamentos necessários para a execução do serviço) combustível, hospedagem, alimentação.	R\$ 201,59	R\$ 230,00	R\$ 245,00	R\$ 400,00	R\$ 269,15

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Contagem, publicado no Diário Oficial de Contagem na *internet* (<https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/diario-oficial> e na plataforma eletrônica SIPCON- Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail juridico.semاد@contagem.mg.gov.br, indentificando o assunto como “EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAD Nº 01/2025_IMPUGNAÇÃO” ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção Constituída.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: juridico.semاد@contagem.mg.gov.br, com indentificação pelo assunto “EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAD Nº 01/2025_ESCLARECIMENTOS”. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Gabinete da SEMAD resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação

das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Contagem, ____ de outubro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONTAGEM

GERALDO VITOR DE ABREU

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Semad nº 01/2025, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Ø Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
--

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Ø Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Ø Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

CNPJ da Entidade:

Nome da Entidade:

Endereço da Entidade:

Número da Proposta (Plataforma SIPCON)

Nome do Dirigente:

Telefone de Contato com DDD:

E-mail:

1.2 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Nome:

E-mail:

Número da Proposta (Plataforma SIPCON Telefone de Contato com DDD:

E-mail;

Telefone de contato com DDD:

E-mail:

1.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome:

E-mail:

Telefone de contato com DDD:

E-mail:

1.4 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Sim: () Não: ()

HISTÓRICO (da entidade):

2. DADOS GERAIS DO PROJETO TÉCNICO

2.1 OBJETO

2.2 JUSTIFICATIVA DO PROJETO

2.2.1 Caracterização dos interesses recíprocos:

2.2.2 Relação entre o projeto apresentado e os objetivos e diretrizes da ação:

2.2.3 Público-alvo:

2.2.4: Problemática:

2.2.5: Resultados esperados:

2.2.6: Correlação com os objetivos da Entidade:

2.3 OBJETIVO GERAL:

2.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3. ATIVIDADES/METAS (OFERTA):

METAS:

DESCRIÇÃO DA META:

4. INFORMAÇÕES DO PROJETO

4.1 METODOLOGIA DO PROJETO

(deverá ser composto de todas as etapas de planejamento e preparação das ações prévias e

preparatórias e de todas as etapas de ações específicas)

4.5. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

(deverá descrever os procedimentos optados pela entidade e a forma de execução, além de

protocolo a ser atendido)

4.2. DEMANDA ATENDIDA

4.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM PRESTADOS E

METODOLOGIA TÉCNICA VETERINÁRIA A SER UTILIZADA

(deverá descrever as funções de cada profissional técnico envolvido, as metodologias dos

procedimentos veterinários, cirúrgicos, medicamentos e demais inerentes)

4.4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS AUXILIARES

(deverá descrever as funções de cada profissional e atividades auxiliares envolvidas: limpeza e

manutenção, veículos, combustível, serviços gráficos, administrativos, publicidade, desenvolvimento de arte e marca, procedimentos de controle e documentação)

4.5. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

(deverá descrever os procedimentos optados pela entidade e a forma de execução, além de

protocolo a ser atendido)

5. RELAÇÃO DE MATERIAL DE CUSTEIO / CONSUMO (estimativa)

5.1.MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO

5.2.SERVIÇOS

5.3. EQUIPAMENTOS

6. CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

META	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	DATA DE INÍCIO	DATA DETÉRMINO
TOTAL MEDIÇÃO/ MUTIRÃO	Mês de ref.			

TOTAL MEDIÇÃO/ MUTIRÃO	Mês de ref.			
TOTAL MEDIÇÃO/ MUTIRÃO	Mês de ref.			
TOTAL MEDIÇÃO/ MUTIRÃO	Mês de ref.			
TOTAL MEDIÇÃO/ MUTIRÃO	Mês de ref.			

7. RESUMO DE DESEMBOLSO:

(deverá conter tabela/planilha com a proposta de desembolso por período, de acordo com as atividades, considerando as iniciais e de planejamento e as de manutenção das ações de castração), cujos valores repassados serão correspondentes ao número de castração realizadas em cada mutirão.

Local-UF, ____ de _____ de 2025

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
1.1 Chamamento Público para contratação de OSC para execução de serviço de esterilização cirúrgica, registro e microchipagem de cães e gatos, em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES , conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. ● O serviço de esterilização cirúrgica, registro e microchipagem de cães e gatos deverá ser executado por organização da Sociedade Civil regularmente constituída e sediada em Minas Gerais, com registro no CRMV-MG. ● A Parceria será executada mediante a Chamamento Público, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017.
2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da celebração da parceria

2.1.1 O Município de Contagem - MG atualmente conta com políticas públicas de defesa animal, no que tange ao controle populacional de cães e gatos, bem como na promoção da saúde única. Possui uma Superintendência de Defesa Animal – SDA e o COMBEA – Conselho Municipal de Bem-estar animal.

2.1.2 Em 06 de março de 2020 foi assinado **Termo de Compromisso Positivo (TCP)** entre o Município de Contagem e o Ministério Público de Minas Gerais. Restou acordado entre as partes a necessidade iminente de iniciar a execução de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana, esterilizando, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano, a saber: 5.500 cães e 3.100 gatos, estimativa considerada a partir do censo animal e dos dados de campanha antirrábica realizados no ano de 2018. Foi estabelecido um cronograma para alcançar o valor estabelecido no prazo de 4 anos a partir da data da assinatura do TCP.

2.1.3 Estabeleceu-se ainda que as castrações devam ser realizadas de forma contínua, mediante técnica cirúrgica minimamente invasiva, que cause menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização e hipnose química e, analgesia, de modo que não se exponha o animal a estresse, dor, atos considerados cruentos, abuso ou maus-tratos.

2.1.4 A Prefeitura de Contagem até o ano de 2023, ofereceu o serviço de castração através da Unidade de Controle e Vigilância em Zoonoses (UVZ). Entre os anos de 2022 e 2023 o serviço também foi oferecido em Clínicas Veterinárias credenciadas pelo município. No período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, foram realizadas 7.691 castrações de cães e gatos, sendo estas realizadas na UVZ, em clínicas conveniadas e no castramóvel conveniado à época. A partir do ano de 2024 a Prefeitura deixou de ofertar o serviço através de clínicas credenciadas, com o término dos contratos vigentes à época. A UVZ continuou ofertando o serviço, porém, com redução significativa do quantitativo.

De março a julho de 2025, a Prefeitura, através de um convênio entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Estadual de Meio Ambiente, ofertou 1.750 castrações por meio de castramóveis. Este serviço atendeu várias regionais, priorizando os animais em maior nível de vulnerabilidade, animais resgatados e de vilas, favelas e periferias.

2.1.5 Com o presente Termo, **o Município pretende dar continuidade ao controle populacional de animais, por meio da esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos em UMEES. A proposta visa a atender prioritariamente às famílias de baixa renda, aos protetores de animais e animais errantes para inserção no Programa Animal Comunitário, através de cadastro prévio à realização das ações de Mutirão de Castração de animais domésticos.**

2.1.6 No momento não há execução do serviço de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos em **UMEES** no Município de forma direta, razão pela qual a Administração Municipal opta pela parceria com Organização da Sociedade Civil, por intermédio de Chamamento Público, a ser constituída nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.

2.1.7 A utilização da **UMEES** constitui, uma alternativa para atender as regiões periféricas, promovendo um controle mais efetivo das populações de cães e gatos.

2.1.8 Cumpre esclarecer que a castração é somente um dos pilares do manejo ético populacional, que consiste em controlar as populações de determinadas espécies de forma humanitária, ou seja, prezando pelo bem-estar dos animais.

2.1.9 O manejo ético populacional baseia-se em alguns pilares que devem coexistir para garantir sua efetividade. São eles: a castração cirúrgica, a educação para a guarda responsável, a identificação de animais, o incentivo à adoção, a legislação e a prevenção e fiscalização dos maus tratos.

2.1.10 Nesse sentido, a Lei Estadual nº 21.970 de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos vêm ao encontro e determina que:

Art. 1º – A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º – Fica vedado, no âmbito do Estado, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 3º – Compete ao município, com o apoio do Estado: I – implementar ações que promovam: a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

II – Disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

§ 1º – As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – Compete ao Estado disponibilizar sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º – Compete ao responsável pelo animal proceder à identificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, nos termos definidos em regulamento.

2.1.11 O manejo de cães e gatos com a política de esterilização se encontra inserida na saúde pública, diante da complexa realidade dos animais abandonados encontrados pelas ruas da cidade, que se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos, e com a saúde debilitada, além da necessidade de controle ativo de zoonoses, que na maioria das vezes utilizam os animais como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores.

2.1.12 O problema da superpopulação de cães e gatos errantes é mundial e envolve questões de saúde pública e de bem-estar animal (SAÚDE ÚNICA). A multiplicação desenfreada resulta num aumento dos casos de zoonoses, de acidentes de trânsito, de acidentes com mordeduras e de animais soltos nas ruas. Para minimização destes problemas e os agravos decorrentes, a esterilização dos animais por meio do controle populacional e sua redução gradativa, reduz os riscos de doenças para humanos, assegurando acesso igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação dos animais.

2.1.13 A esterilização ou castração é um dos pilares da Política Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos. O procedimento impede que as fêmeas entrem no cio e que os animais se reproduzam sem controle, diminuindo a população destes animais, a frequência e a intensidade das brigas, a incidência de acidentes e mordeduras, doenças, sofrimento, fuga, abandono e maus tratos.

2.1.14 Animais “inteiros” (aqueles que não são castrados) nas ruas ou em ambientes coletivos (abrigo, lares temporários, casas com animais em situação de acumulação etc) costumam se ferir durante disputas por território e nas tentativas de acasalamento. As fêmeas, ao entrarem no cio, para se protegerem das investidas dos machos, podem avançar, fugir, atravessar vias de trânsito rápido, podendo ocasionar acidentes ou ser vítimas de atropelamento.

2.1.15 Animais “inteiros” em situação de abandono ou vulnerabilidade têm mais chances de sofrerem fraturas ou ferimentos que não raro evoluem para quadros graves na ausência de tratamento de saúde. Os ferimentos expostos nesses animais costumam infeccionar, são propícios para a postura de ovos por moscas, causando miíase (bicheira), sofrimento animal e morte.

2.1.16 Além disso, a castração de 1 cadela evita 2 gestações em um ano. Estas duas gestações poderiam ser responsáveis pelo nascimento de aproximadamente 12 filhotes e dos filhotes destes filhotes. Sendo assim é fundamental priorizar a castração dos animais que têm acesso às ruas e que vivem em situação de vulnerabilidade, para colocar fim ao ciclo reprodutivo e ao descontrole destas populações.

2.1.17 A presença de cadelas e gatas prenhas, ninhadas, filhotes e animais em condições de maus tratos e risco nas ruas pode ser enfrentada na base através da castração que impede que mais animais vivam nestas condições.

2.1.18 A reprodução descontrolada dos felinos também constitui um grande problema e deve-se adotar os mesmos critérios adotados no caso dos caninos. Felinos em situação vulnerável, em colônias, resgatados ou que tenham acesso à rua devem ser priorizados.

2.1.19 Gatas no cio tendem a fugir de casa com o objetivo de reproduzir. Durante o cio elas miam alto e continuamente para tentar atrair o macho para o acasalamento. Além disso elas liberam um odor característico que o macho sente por quilômetros de distância e serve para atraí-los. Muitos gatos machos fogem de casa e andam por muitos quilômetros atraídos pelas fêmeas no cio. Durante o acasalamento podem ocorrer ferimentos graves e transmissão de doenças através das feridas, como é o caso da esporotricose.

2.1.20 A esporotricose é uma zoonose provocada por um fungo (*Sporothrix brasiliensis* e *Sporothrix schenckii*) de fácil transmissão entre os felinos. Durante o acasalamento, os gatos se arranham e se mordem mutuamente, é quando se dá a transmissão do fungo de um gato contaminado para o outro. A doença pode afetar também as pessoas através de ferimentos provocados por gatos contaminados ou através do contato com solos contaminados pelo fungo. A principal medida para conter o avanço desta zoonose é a castração dos gatos, principalmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade e com acesso à rua.

2.1.21 O Rio de Janeiro passa por uma epidemia de esporotricose. Em Belo Horizonte e Contagem há registros de aumento dos casos em gatos e humanos nos últimos anos, o que alerta o poder público para a necessidade de medidas preventivas e de controle da doença.

2.1.22 Tanto nos animais quanto nas pessoas, a esporotricose causa feridas dolorosas principalmente na região nasal e orelhas, no caso dos gatos e braços e pernas, no caso das pessoas. A Prefeitura de Contagem realiza o diagnóstico da doença em animais através do serviço de controle de zoonoses. No entanto, o tratamento não é oferecido pelo poder público, devendo o tutor procurar atendimento veterinário para consulta e prescrição do tratamento que se dá com antifúngico oral (itraconazol) às vezes associado a outros medicamentos.

2.1.23 O tratamento da doença em felinos dura pelo menos 90 dias e cada animal apresenta uma resposta específica à doença, podendo haver recidiva e efeitos colaterais. São comuns os casos em que os tutores iniciam o tratamento, mas não dão continuidade, o que acarreta resistência ao anti-fúngico e persistência da doença. Em muitos casos não é feito o diagnóstico ou tratamento.

2.1.24 Também tem se tornado cada vez mais comum a presença de gatos com sintomas de esporotricose nas ruas, o que alerta para a necessidade de ampliar o acesso desses animais ao serviço de castração, para barrar o ciclo de transmissão da doença.

2.1.25 Além de auxiliar na prevenção de zoonoses, a castração previne outras doenças como a FIV (imunodeficiência felina), transmitida por mordeduras ou arranhaduras e doenças sexualmente transmissíveis como TVT (tumor venéreo transmissível).

2.1.26 A castração como parte da política pública do município de Contagem é fundamental para promover a saúde animal, a prevenção de zoonoses e também para o bem-estar e a qualidade de vida da população como um todo.

2.1.27 O presente chamamento público destinará **R\$ 661.271,00 (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e um reais)** para execução de serviço de esterilização cirúrgica, registro e microchipagem de cães e gatos, em **Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES**, conforme dotação orçamentária **1211.18.542.0007.2111. 33504100. 01500000**

2.2. Da pesquisa e adequação de preço

2.2.1 A pesquisa de preço foi realizada pela servidora **Andressa Bretas do Vale** - Diretora de Defesa Animal - Matrícula: 1591253 e validada pela servidora **Mariana Licéia Campos de Oliveira**, Superintendente de Defesa Animal, Matrícula: 1430854, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

2.2.2 Considerando os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, estabelecidos no Decreto nº 826/2023, artigo 5º, justifica-se a ordem estabelecida na utilização do parâmetro para atender ao processo de adesão de ata de registro de preços:

*I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://www.paineldepocos.planejamento.gov.br> - **Contemplado** conforme documento em anexo.*

*II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: **Contemplado** conforme documento em anexo.*

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos

especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; **Não contemplado**. Não foram localizados parâmetros para o retorno da pesquisa em contratações em execução ou concluídos

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital. **Contemplado** conforme documentos em anexo.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **Não contemplado**, visto que em pesquisa não foram localizados parâmetros que atendessem ao objeto a ser contratado.

2.2.3 Todos os preços coletados para compor a série de preços, que foi utilizada para determinar o preço estimado, foram organizados em planilha de Excel, onde foi realizado o cálculo da Média Aritmética Simples (=MÉDIA), conforme tabela abaixo:

Serviço	Painel de Preços	Pesquisa direta Pet Sem Fronteiras	Pesquisa direta AJUDA	Pesquisa direta Vet Nômade	Média
Serviço de castração com microchipagem e emissão de certificado, incluindo o fornecimento de todos os insumos, roupas cirúrgicas de amarração, colar elizabetano, medicações do pré e pós-operatório, equipe de trabalho, coordenador, motorista, auxiliar, três veterinários (com toda logística e deslocamento da equipe, equipamentos necessários para a execução do serviço) combustível, hospedagem, alimentação.	R\$ 201,59	R\$ 230,00	R\$ 245,00	R\$ 400,00	R\$ 269,15

Serviço de castração e microchipagem de no mínimo, 2.456 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis) cães e gatos, com emissão de certificado, fornecimento de todos insumos necessários, roupas cirúrgicas de amarração, colar elizabetano, medicações do pré e pós-operatório, equipe de trabalho contendo coordenados, motorista, auxiliar, três veterinários (com toda logística e deslocamento da equipe, equipamentos necessários para execução do serviço), combustível, hospedagem e alimentação.

3. DO VALOR DA PARCERIA

3.1 O valor para a realização do presente objeto da parceria será de **R\$ 661.271,00, (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e um reais)**, oriundo do tesouro livre.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 O valor para execução do presente objeto é de **R\$ 661.271,00 (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e um reais)**, oriundos de Recursos do tesouro livre, para o período de 12 (doze) meses, conforme

especificado em Plano de Trabalho, para castração e microchipagem de, no mínimo, **2.456 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis) cães e gatos**.

4.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, devendo tais valores serem utilizados para satisfação do objeto.

4.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, além de estarem condicionadas à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

4.4 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

4.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

4.6 A parceria vigorará por **12 (doze) meses** podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública, pelo mesmo período ou frações deste, mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, em conformidade com o Art. 55, da Lei Federal 13.019/2014.

4.7 A castração com microchipagem, será realizada em **UMEES** ou “castramóveis”, com procedimento cirúrgico completo de orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia que engloba exame clínico geral, avaliação cirúrgica, anestesiologia, cirurgia, medicação pré e pós-cirúrgica, implantação de microchip animal, emissão de certificado de microchipagem, fornecimento de roupa cirúrgica para todas as fêmeas, colar elizabetano para todos os machos.

4.8 As **UMEES** – castramóveis atenderão diferentes regionais do município de Contagem, onde serão esterilizados animais, entre cães e gatos, reduzindo a reprodução descontrolada, contribuindo para a adoção responsável, diminuindo a circulação dos animais nas ruas, transmissão de diversas doenças como raiva, leishmaniose, toxoplasmose, leptospirose e esporotricose.

4.9 O serviço atenderá prioritariamente as famílias de baixa renda, aos protetores de animais, pessoas e animais em situação de acumulação, animais comunitários, errantes, através de cadastro prévio à realização das ações de esterilização.

4.10 O cronograma de execução, plano de comunicação, as ações educativas e de conscientização, os fluxos de trabalho e demais critérios operacionais deverão ser apresentados no início do Projeto pela OSC selecionada e deverão atender à necessidade da Prefeitura de Contagem.

4.11 A OSC deverá realizar convênio prévio com estabelecimento médico-

veterinário próximo para atendimento dos casos de urgência e emergência que não possam ser resolvidos no local onde ocorrerão as castrações.

4.12 A OSC deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados pela Superintendência de Defesa Animal - Contagem, o procedimento padrão de esterilização cirúrgica, através de técnicas anestésicas e cirúrgicas realizadas por médicos veterinários devidamente habilitados pelo órgão competente, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

4.13 A OSC deverá providenciar a medicação necessária para controle microbiano, inflamatório e analgésico no pós-operatório imediato.

4.14 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas éticas e técnicas determinadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG) e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), sem causar nenhum tipo de sofrimento ou maus tratos aos animais, proporcionando atendimento humanizado.

4.15 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos veterinários, integrantes do quadro funcional da OSC selecionada, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG).

4.16 Os procedimentos deverão ser realizados em bloco cirúrgico dentro da UMEES, com toda a higienização, equipamento, material, e iluminação necessária para tal.

4.17 A OSC deverá estar devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais - CRMV/MG e obter junto ao conselho a autorização/licenciamento para realização de procedimentos cirúrgicos.

4.18 A Superintendência de Defesa Animal da SEMAD/Contagem é responsável por repassar à OSC selecionada a listagem contendo os dados dos animais a serem esterilizados e seus respectivos tutores.

4.19 A OSC selecionada é responsável por contactar os tutores para repassar todas as informações referentes ao preparo necessário para o procedimento de castração, bem como data, local e horário.

4.20 O tutor do animal ou o responsável por acompanhar um animal comunitário/sem tutela, é o único responsável pelo deslocamento e comparecimento do mesmo no dia e local agendados.

No dia e local agendado, o tutor deverá apresentar documento original com foto e comprovante de endereço.

4.21 A OSC contratada será responsável por fornecer os acessórios para utilização nos pós-cirúrgicos, tais como: colar elizabetano ou roupa pós-cirúrgica.

4.22 Em nenhuma hipótese a OSC poderá realizar o procedimento sem a autorização da Superintendência de Defesa Animal da SEMAD/Contagem.

4.23 Os procedimentos realizados pela OSC selecionada no ato do atendimento deverão ser descritos e registrados em prontuário. As cópias dos prontuários deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, que avaliará os serviços prestados.

4.24 A OSC deverá fornecer todos os insumos e materiais necessários e adequados para a realização dos procedimentos de castração.

4.25 Após a completa recuperação, os animais serão liberados para o tutor.

4.26 No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da OSC selecionada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

4.27 A OSC deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

4.28 A OSC deverá se responsabilizar perante os atos do seu pessoal na execução

do objeto deste Termo de Referência, todos devem agir com presteza e cuidado zelando pela integridade dos animais durante o ato e após, devendo prestar toda assistência, caso necessário.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços do objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados, no âmbito do Município de Contagem/MG, dentro da UMEES - Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, de total responsabilidade da OSC que é um veículo adaptado para o serviço de castração, que usa a metodologia itinerante, com prioridade em áreas críticas e de maior vulnerabilidade social.

5.2 Os locais deverão ser previamente definidos pela OSC através do planejamento apresentado e aprovado pela Superintendência de Defesa Animal da SEMAD, no início do projeto.

5.3 A OSC deverá providenciar local com ponto de apoio compatível com o tamanho da **UMEES**, além de contar com água e luz disponíveis.

5.4 A escolha do local para instalação da **UMEES** e realização das castrações é de responsabilidade da OSC e deve levar em consideração a presença de ambientes que facilitem o fluxo de animais e de pessoas e que garantam a segurança e bem-estar de todos.

5.5 O veículo deverá estar equipado com mesas cirúrgicas, armários, cadeiras com regulagem de altura, ar-condicionado e pia.

5.6 As cirurgias são realizadas dentro do veículo, porém as etapas do pré-operatório, pós-operatório e as ações educativas são realizadas nas instalações do ponto de apoio.

5.7 Os serviços do objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados somente após o envio, pela equipe técnica da Superintendência de Defesa Animal da SEMAD /Contagem, da listagem contendo os dados dos animais a serem castrados e seus respectivos tutores.

5.8 O comparecimento do animal na **UMEES** será de inteira responsabilidade do tutor do animal.

5.9 Na hipótese de constatação de anomalias ou falta de prestação de serviços por parte da OSC, que comprometam o atendimento adequado dos serviços do objeto deste Termo de Referência, bem como se constatado divergência entre os serviços executados, serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Artigo 140, § 1º da Lei 14.133, de 2021.

6. FUNCIONAMENTO DA UMEES: CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS

6.1 Os veículos destinados aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela OSC deverão atender ao que segue:

6.1.1 Veículo utilitário tipo ônibus (ônibus centro cirúrgico - OCC), com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

6.1.2 O OCC deve contar com um espaço destinado a recuperação anestésica dos animais.

6.1.3 O OCC deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

6.1.4 As **UMEES** deverão estar providas de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico aos animais e a equipe de cirurgiões e auxiliares.

6.1.5 A OSC deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, manutenção preventiva e corretiva, pneus, limpeza interna, lavagem e conservação.

6.1.6 A OSC deverá apresentar os veículos licenciados e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria e segurança.

6.1.7 Os motoristas do OCC deverão apresentar-se devidamente habilitados, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

6.1.8 A OSC selecionada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

6.1.9 Em caso de dano nos veículos que impossibilitem a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A OSC deverá iniciar plenamente os serviços do objeto deste Termo de Referência **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do Termo de Colaboração.

7.2 Os serviços do objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados de **FORMA PARCELADA, mediante o envio pela equipe técnica da Superintendência de Defesa Animal da SEMAD/Contagem da listagem contendo os dados dos animais a serem castrados e seus respectivos tutores.**

7.3 Os serviços do objeto deste Termo de Referência serão recebidos conforme disposto nos artigos 140 da Lei 14.133, de 2021.

8. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

8.1 A presente parceria por meio da celebração de Termo de Colaboração será firmada em regime de Chamamento público por OSC selecionada na primeira classificação por meio de Edital a ser publicado, prevendo critérios de julgamentos e avaliação.

9. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 A gestão do Contrato Administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) **MARIANA LICÉIA CAMPOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 143085-4, e-mail: mariana.campos@contagem.mg.gov.br; telefone de contato: (31) 99175-4440.

9.2 A Fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) **Andressa Bretas do Vale** - Diretoria de Defesa Animal - Matrícula: 1591253, Telefone de contato: 31 9327-8533.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 Não obstante a OSC selecionada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a Administração Pública reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da OSC selecionada.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui e nem reduz a responsabilidade da OSC selecionada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

10.3 À fiscalização caberá o direito de rejeitar serviços do objeto que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à OSC selecionada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10.4 A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela OSC selecionada, quando não houver determinação contrária.

10.5 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a OSC selecionada das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

10.6 A OSC selecionada deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato Administrativo, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.7 A OSC selecionada obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, a fim de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e neste Termo de Referência.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 O **MUNICÍPIO** repassará à **OSC** selecionada, para a execução das ações previstas no Termo de Colaboração o valores referentes a execução das castrações, a cada mutirão de castração realizado, no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação de relatório de castrações acompanhada com a respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

11.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **OSC** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em nome da Prefeitura Municipal de Contagem - MG, CNPJ: 18.715.508/0001-31, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **OSC** pelo representante do **MUNICÍPIO** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

12. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria n.º **1211.18.542.0007.2111. 33504100. 01500000** do orçamento do(a) do município de Contagem, para o ano de 2025.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 A OSC ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Art. 68 do Decreto nº 30 de 23 de fevereiro de 2017,, caso venha a descumprir quaisquer cláusulas contratuais ou condições do presente neste Termo de Referência ou Plano de Trabalho.

14. DAS VEDAÇÕES

4.1 São expressamente vedadas à OSC:

4.1.1 A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, após conferência, aceitação e aprovação da nota fiscal pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

15.2 Exercer a fiscalização nos moldes do Art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

15.3 Exigir da OSC selecionada a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Termo de Colaboração.

15.4 Impedir que terceiros estranhos ao Contrato executem os serviços do objeto deste Termo de Referência.

15.5 Notificar a OSC selecionada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

15.6 Permitir o acesso de empregados e preposto da OSC selecionada aos locais de execução dos serviços do objeto, desde que devidamente uniformizados e identificados.

15.7 Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela OSC selecionada.

15.8 Rejeitar os serviços do objeto, executados em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

16.1 Constituem obrigações da OSC:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual

aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

b. garantir sua guarda e manutenção,;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no Sipcon as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV. alocar mão de obra devidamente habilitada, treinada e qualificada, devidamente uniformizada, identificada e utilizando equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário;

XXVI. arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços do objeto deste Termo de Referência;

XXVII. atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de castração no prazo estipulado de até 48h (quarenta e oito horas) pós-cirúrgico, devendo realizar a comunicação prévia à CONTRATANTE;

XXVIII. atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Termo de Referência;

XXIX. atender aos procedimentos cirúrgicos, observando os critérios de qualidade e as perfeitas condições de técnicas validadas e testadas, e em quantidades que se fizerem necessárias, conforme estabelecidos pelos CFMV e CRMV-MG;

XXX. comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência;

XXXI. Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXXII. Disponibilizar mão de obra devidamente capacitada e qualificada para acompanhamento em período integral dos animais enquanto estes permanecerem sob a custódia da OSC;

XXXIII. Disponibilizar instalações próprias para realização dos atendimentos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos;

XXXIV. Elaborar relatórios mensais constando o número de procedimentos realizados no período, identificando os animais submetidos aos procedimentos, de acordo com o agendamento fornecido pela Superintendência de Defesa Animal da SEMAD-Contagem. Os procedimentos deverão corresponder a técnica de ovariossalpingohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia bilateral para os machos, caninos e felinos, anamnese clínica individual, anestesia injetável, medicações pós-operatórias imediatas, quais sejam: antibiótico, analgésico e anti-inflamatório, necessários para controle microbiano, inflamatório e analgésico no pós-operatório imediato. Os procedimentos relacionados às intercorrências também deverão constar desse relatório;

XXXV. Executar os serviços do objeto de acordo com o determinado na Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e na Resolução nº 367, de 26 de agosto de 2019, do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG) ou outras que venham a substituí-las;

XXXVI. Exigir que seus empregados e prepostos, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam devidamente uniformizados e identificados;

XXXVII. Eximir o CONTRATANTE de eventuais responsabilidades, solidária ou subsidiária, que porventura venha a ser-lhe imputada pelas obrigações ou encargos trabalhistas devidos pela OSC.

XXXVIII. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, informações e documentos pertinentes a execução do objeto deste Termo de Referência, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE;

XXXIX. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

XL. Garantir a continuidade de execução do objeto deste Termo de Referência nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da OSC;

XLI. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo CFMV e CRMV-MG;

XLII. Instruir seus empregados e preposto a tratar os representantes do CONTRATANTE com cordialidade, urbanidade e respeito;

XLIII. Manter devidamente arquivados, em meios físicos e/ou digitais, os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Defesa Animal da SEMAD/Contagem, para o acompanhamento da execução do Contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Os prontuários e documentos deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, número de microchip (quando houver), histórico de procedimentos e materiais utilizados;

XLIV. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

XLV. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência;

XLVI. Manter registro atualizado do estabelecimento e de seus médicos-veterinários junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG),

devendo estar em dia com todas suas obrigações legais e possuir autorização/licenciamento para a realização de procedimentos cirúrgicos;

XLVII. Manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário e dos profissionais responsáveis pelo atendimento/procedimento;

XLVIII. Manter registro em prontuário dos atendimentos e das informações pertinentes e necessárias ao bom e fiel desempenho destes;

XLIX. Não efetuar nenhuma cobrança ou solicitação de complementação de valores ao tutor/proprietário do animal;

L. Não realizar outros procedimentos cirúrgicos, se não aqueles vinculados ao ato da intercorrência decorrente da cirurgia de castração realizada;

LI. Prestar orientação/informação aos tutores dos animais sobre cuidados pré cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita).

LII. Promover sempre que necessário, para sua mão de obra, cursos de formação, capacitação, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, conforme as determinações legais vigentes e/ou necessidade do CONTRATANTE, fora do horário de execução dos serviços.

LIII. Realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico e/ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica.

LIV. Realizar os procedimentos que antecedem a cirurgia, a cirurgia propriamente dita e o pós-operatório imediato em ambiente claro, limpo, livre de contaminação e frio.

LV. Realizar os procedimentos relacionados às intercorrências apenas quando realmente necessário, analisando cada caso de forma individual, preservando sempre a integridade e bem-estar do animal.

LVI. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que a juízo do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

LVII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, procedendo imediatamente a indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

LVIII. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto deste Termo de Referência, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

LVIX. Responsabiliza-se por todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal, inclusive em caso de intercorrências trans e pós cirúrgicos.

LX. Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a CREDENCIADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto.

LXI. Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de alteração no procedimento de execução do objeto deste Termo de Referência.

LXII. Utilizar materiais e medicamentos nos procedimentos com registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

LXIII. Zelar para que, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Ø Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Ø Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Ø Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Ø Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Ø Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Ø Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Ø Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII
MINUTA - TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração SEMAD Nº XXXX/2025
Chamamento Público Semad nº 01/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede na
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo
Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, por intermédio
da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD)**, E A
[nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, situada à Rua José Cavalline, nº 15, Cinco, Contagem, Representada pelo Secretário **GERALDO VITOR DE ABREU**, Matrícula 1543823, nomeado pelo Ato Administrativo nº 34.433, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC., Edição nº 5955 de 01/01/2025, conforme competência delegada nos termos do artigo 1.º, II, do Decreto Municipal 674/2022, e a **[nome da OSC]**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da xxxxxxxxxxx - Bairroxxxxx, cidade xxxxxx, CEPxxxxx, inscrita no CNPJ sob o númeroxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX - XXX - CEP: XXXX-, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxx, , em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução dos serviços de esterilização cirúrgica (castração), registro e microchipagem de cães e gatos no Município de Contagem, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do

presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados R\$ 661.271,00 (Seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e um reais), sendo para o ano de 2025, o valor de R\$ 161.490,00 (Cento e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa reais), e para ano 2026, o valor de R\$ 499.781 (Quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e um reais).

§ 1º. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 1211.18.542.0007.2111.33504100.01500000.

§ 2º. Os recursos destinados à execução desta parceria encontram-se aprovada pela Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira, processo SEI 1.21.001467/2025-5, na 32ª Reunião Ordinária da CCOAF de 11/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará de forma parcelada/ mês, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de

Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, serão mantidos na conta corrente ..., Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - b. garantir sua guarda e manutenção,;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no Sipcon as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV. alocar mão de obra devidamente habilitada, treinada e qualificada, devidamente uniformizada, identificada e utilizando equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário;

XXVI. arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços do objeto deste Termo de Referência;

XXVII. atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de castração no prazo estipulado de até 48h (quarenta e oito horas) pós-cirúrgico, devendo realizar a comunicação prévia à CONTRATANTE;

XXVIII. atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Termo de Referência;

XXIX. atender aos procedimentos cirúrgicos, observando os critérios de qualidade e as perfeitas condições de técnicas validadas e testadas, e em quantidades que se fizerem necessárias, conforme estabelecidos pelos CFMV e CRMV-MG;

XXX. comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência;

XXXI. Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou

insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXXII. Disponibilizar mão de obra devidamente capacitada e qualificada para acompanhamento em período integral dos animais enquanto estes permanecerem sob a custódia da OSC;

XXXIII. Disponibilizar instalações próprias para realização dos atendimentos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos;

XXXIV. Elaborar relatórios mensais constando o número de procedimentos realizados no período, identificando os animais submetidos aos procedimentos, de acordo com o agendamento fornecido pela Superintendência de Defesa Animal da SEMAD-Contagem. Os procedimentos deverão corresponder a técnica de ovarioparingohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia bilateral para os machos, caninos e felinos, anamnese clínica individual, anestesia injetável, medicações pós-operatórias imediatas, quais sejam: antibiótico, analgésico e anti-inflamatório, necessários para controle microbiano, inflamatório e analgésico no pós-operatório imediato. Os procedimentos relacionados às intercorrências também deverão constar desse relatório;

XXXV. Executar os serviços do objeto de acordo com o determinado na Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e na Resolução nº 367, de 26 de agosto de 2019, do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG) ou outras que venham a substituí-las;

XXXVI. Exigir que seus empregados e prepostos, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam devidamente uniformizados e identificados;

XXXVII. Eximir o CONTRATANTE de eventuais responsabilidades, solidária ou subsidiária, que porventura venha a ser-lhe imputada pelas obrigações ou encargos trabalhistas devidos pela OSC.

XXXVIII. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, informações e documentos pertinentes a execução do objeto deste Termo de Referência, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE;

XXXIX. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

XL. Garantir a continuidade de execução do objeto deste Termo de Referência nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da OSC;

XLI. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo CFMV e CRMV-MG;

XLII. Instruir seus empregados e preposto a tratar os representantes do CONTRATANTE com cordialidade, urbanidade e respeito;

XLIII. Manter devidamente arquivados, em meios físicos e/ou digitais, os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Defesa Animal da SEMAD/Contagem, para o acompanhamento da execução do Contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Os prontuários e documentos deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, número de microchip (quando houver), histórico de procedimentos e materiais utilizados;

XLIV. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

XLV. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência;

XLVI. Manter registro atualizado do estabelecimento e de seus médicos-veterinários junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG), devendo estar em dia com todas suas obrigações legais e possuir autorização/licenciamento para a realização de procedimentos cirúrgicos;

XLVII. Manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário e dos profissionais responsáveis pelo atendimento/procedimento;

XLVIII. Manter registro em prontuário dos atendimentos e das informações pertinentes e necessárias ao bom e fiel desempenho destes;

XLIX. Não efetuar nenhuma cobrança ou solicitação de complementação de valores ao tutor/proprietário do animal;

L. Não realizar outros procedimentos cirúrgicos, se não aqueles vinculados ao ato da intercorrência decorrente da cirurgia de castração realizada;

LI. Prestar orientação/informação aos tutores dos animais sobre cuidados pré cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita).

LII. Promover sempre que necessário, para sua mão de obra, cursos de formação, capacitação, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, conforme as determinações legais vigentes e/ou necessidade do CONTRATANTE, fora do horário de execução dos serviços.

LIII. Realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico e/ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica.

LIV. Realizar os procedimentos que antecedem a cirurgia, a cirurgia propriamente dita e o pós-operatório imediato em ambiente claro, limpo, livre de contaminação e frio.

LV. Realizar os procedimentos relacionados às intercorrências apenas quando realmente necessário, analisando cada caso de forma individual, preservando sempre a integridade e bem-estar do animal.

LVI. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que a juízo do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

LVII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, procedendo imediatamente a indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

LVIII. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto deste Termo de Referência, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

LVIX. Responsabiliza-se por todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal, inclusive em caso de intercorrências trans e pós cirúrgicos.

LX. Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações

judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a CREDENCIADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto.

LXI. Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de alteração no procedimento de execução do objeto deste Termo de Referência.

LXII. Utilizar materiais e medicamentos nos procedimentos com registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

LXIII. Zelar para que, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIPCON, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:
I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É Vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à

parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do MUNICIPIO DE CONTAGEM ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VI- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, registrado no SIPCON e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência

superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública contratante conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma SIPCON, no prazo de 90 (*noventa*) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem na Plataforma SIPCON.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas

por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a

ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas

previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sétima* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem do SIPCON.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sipcon as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima Nona* no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade contratante. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o

não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no CADIMP- Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de *150 (cento e cinquenta)* dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICIPIO DE CONTAGEM que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita no CADIMP- Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da MUNICIPIO DE CONTAGEM.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Contagem, a qual deverá ser providenciada pela SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Contagem/MG.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Contagem, xxxx, de xxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXX

**Secretário Mun. De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Município de Contagem**

XXXXXXXXXXXXXX

**Presidente:
OSC:**

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
Identidade: Identidade:
CPF: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo V. de Abreu registrado(a) civilmente como Geraldo Vitor de Abreu, Secretário(a) Municipal**, em 16/10/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.contagem.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0483094** e o código CRC **3CC4BDEB**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 1.21.001781/2025-3

SEI nº 0483094

Rua: José Cavalline, nº 15 - Bairro Cinco, Contagem/MG, CEP 32310-00

Telefone: